



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	»	140\$	»	80\$
A 2.ª série	»	120\$	»	70\$
A 3.ª série	»	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 18 306:

Altera os quadros do pessoal auxiliar de diversos cartórios e secretarias notariais — Mantém o lugar de terceiro-ajudante nos serviços anexados do registo civil e notariado do Seixal.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 43 525:

Regula o arrendamento dos prédios urbanos do ultramar, sem prejuízo das disposições do Código Civil, quer gerais, quer próprias do contrato de locação, que o não contrariem — Revoga a legislação vigente no ultramar que incida sobre matéria regulada no presente decreto e que não deva considerar-se ressalvada por qualquer ou pelo conjunto das suas disposições.

II — Secretarias notariais:

Torres Vedras — um copista.

Castelo Branco — um escriptorário de 1.ª classe.

Angra do Heroísmo — um escriptorário.

B) Que seja extinto um lugar de segundo-ajudante e criado um lugar de terceiro-ajudante no 2.º cartório notarial do Porto;

C) Que seja mantido o lugar de terceiro-ajudante nos serviços anexados do registo civil e notariado do Seixal.

Ministério da Justiça, 7 de Março de 1961. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral da Justiça

Decreto n.º 43 525

É deficiente a legislação sobre inquilinato vigente no ultramar, onde não vigoram os diplomas relativos a tão importante instituto que de há dezenas de anos para cá se têm promulgado na metrópole.

Além de uma pouca e fragmentária legislação emanada do Governo Central e de alguma providência, mais instantânea, dos governos locais, é ainda o Código Civil o diploma básico regulador do contrato de arrendamento.

Todavia, o intenso desenvolvimento por que nos últimos tempos têm passado os seus já numerosos e consideráveis centros urbanos vem suscitando nas províncias ultramarinas portuguesas problemas de direito locativo que a insuficiência do código não permite resolver satisfatoriamente, os quais, sendo embora menos frequentes, são, todavia, tão relevantes como os que se debatem na metrópole.

Por outro lado, a diversidade de condições próprias de cada província não exige multiplicidade de legislação, pois os factos sociais que presidem à legislação do inquilinato são fundamentalmente os mesmos onde quer que existam aglomerados de população.

Também não é viável a mera extensão ao ultramar das leis vigentes em tal matéria na metrópole, pela razão de que estas constituem outros tantos grupos de providências sobrepostos no tempo, e não um corpo legislativo homogêneo e actual que pudesse adoptar-se em bloco.

Daí a necessidade do presente decreto para regular o arrendamento urbano em todo o ultramar, no qual a

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 18 306

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951, o seguinte:

1) Que sejam aumentados da forma abaixo indicada os quadros do pessoal auxiliar dos seguintes serviços do notariado:

I — Cartórios notariais:

Vila Franca de Xira — um terceiro-ajudante e um copista.

12.º de Lisboa — um escriptorário de 2.ª classe.

Almeirim — um copista.

Amarante — um copista.

Oeiras — um copista.

17.º de Lisboa — um primeiro-ajudante e um escriptorário de 2.ª classe.

Albergaria-a-Velha — um copista.

3.º de Lisboa — um escriptorário de 2.ª classe.

Baião — um copista.

16.º de Lisboa — um primeiro-ajudante e um escriptorário de 2.ª classe.

Vila Real de Santo António — um copista.

Bombarral — um copista.

Póvoa de Lanhoso — um copista.

Anadia — um copista.

Palmela — um copista.